Lei nº 178

Aumenta vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

Cargos	Vencimentos anuais
Chefe do Serviço de Contabilidade	30.000,00
Auxiliar do Chefe do Serviço de Contabilidade	20.400,00
Porteiro-contínuo	16.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda	30.000,00
Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	20.400,00
Agente Fiscal	22.800,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	30.000,00
Bibliotecária	12.600,00
4 Professoras a Cr$ 9.600,00	38.400,00
6 Professoras a Cr$ 8.400,00	50.400,00
6 Professoras a Cr$ 7.800,00	46.800,00
Chefe do Serviço de Obras	22.800,00
Funções	**Salário Mensal**
2 Serventes a Cr$ 450,00	900,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgôtos	1.600,00
Auxiliar	1.100,00
Auxiliar	1.000,00

Encarregado do Serviço de Calçamento	1.600,00
Encarregado do Matadouro	1.100,00
Vigarista	1.100,00
Cabroeiro do Matadouro	800,00

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotações próprias a serem incluidas na proposta orçamentária para o exercício de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de novembro de 1953.

Prefeito Municipal

Secretário